



**Orientação Calamidade nº 10 – Alteração de condições de convênios e contratos de repasse com a União, dispensando algumas exigências, com a Portaria Interministerial nº 424/2020 dos Ministérios da Economia e Controladoria Geral da União.**

Foi editada a Portaria Interministerial nº 131 alterando normas que regulamenta as transferências de recursos da União, através de convênios e contratos de repasse, alterando principalmente a Portaria nº 424/2016, em especial quanto à:

- 1- Todos os prazos da Portaria 424/2016 **ficam suspensos** enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, inclusive aqueles prazos que estão em execução ou em fase de prestação de contas.

*Exemplo – prazos para prestar contas, que era de 60 dias; prazos para realização de processos licitatórios que era de 60 dias; prazos para comunicar à Camara o recebimento de recursos, entre inúmeros outros.*

- 2- Fica prorrogado por 240 dias os prazos para cumprimento das condições suspensivas de convênios e outros;
- 3- A contrapartida de convênios e contratos de repasses poderá ser postergada para o último mês da vigência dos convênios;
- 4- Exclui a limitação para recebimento de parcelas, agora não será necessário ter executado 70% das parcelas anteriores para receber a próxima;
- 5- As visitas ao local e as vistorias “*in loco*” poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública, devendo a União estabelecer nova metodologia para acompanhar a execução de obras. Devendo ser realizada a vistoria final para verificar a conclusão do objeto.